

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE LEI Nº 5.547, DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que objetiva a criação de quarenta e dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, quatro cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, um cargo em comissão nível CJ-3, três cargos em comissão nível CJ-2 e três funções comissionadas nível F-5, no Quadro Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 21ª Região, do Estado do Rio Grande do Norte, todos considerados indispensáveis ao pleno funcionamento de sua estrutura.

Em sua justificativa o TST argumenta que o Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 21ª Região permaneceu praticamente inalterado desde a sua criação, em 1992, quando dispunha de 509 servidores e de uma estrutura organizacional resumida a 06 (seis) Varas do Trabalho, Tribunal Pleno e alguns (poucos) setores administrativos.

Destaca, ainda, o TST, uma significativa ampliação da competência da Justiça do Trabalho promovida nos últimos anos pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e a de nº 45, de 2005 (esta conhecida

por Reforma do Judiciário), bem como a criação de diversas unidades voltadas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, tais como, a Ouvidoria Judiciária, o Balcão de Atendimento ao Usuário, a Central de Apoio à Execução, a Escola Judicial, a Assessoria de Comunicação Social e as próprias Secretarias das Turmas.

Estas medidas, conforme preconiza o autor do projeto (TST), exigiram o aporte de um número considerável de servidores qualificados para desempenho dessas novas e relevantes tarefas, sendo necessário, inclusive, deslocar servidores das Varas do Trabalho e de outros Setores Administrativos, para dar cobertura às novas unidades.

Em 14 de agosto de 2008, o Conselho Nacional de Justiça enviou a esta Casa cópia da certidão de julgamento e da decisão proferida em Plenário, relatada pelo Ministro-Conselheiro Marcelo Nobre, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei nº 11.768 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009), tendo concluído pela manifestação favorável, sem ressalvas, ao Projeto de Lei em apreciação.

Submetido à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto foi aprovado nos termos do parecer da relatora, a deputada Sandra Rosado (PSB-RN), por unanimidade.

Ademais, tendo sido apreciado na Comissão de Finanças e Tributação, o relator, deputado Pedro Eugênio (PT-PE), ofereceu parecer pela adequação orçamentária e financeira do projeto de lei em comento, nos termos da emenda de adequação apresentada, o qual foi aprovado, também, por unanimidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios.

A Constituição Federal prevê competência privativa dos

tribunais para propor a criação de novas Varas Judiciárias e para prover os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição (art. 96, I, c e d).

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional.

A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade (conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro) e de boa técnica legislativa, estando em consonância com o que dispõe a Lei Complementar 95/98.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei não só é digno de aprovação, como se afigura imprescindível para a melhoria da qualidade dos serviços judiciários prestados ao povo norte-riograndense.

Passados quase 18 (dezoito) anos de sua instalação o número de Varas do Trabalho triplicou para 18 (dezoito) e o Tribunal dividiu-se em 02 (duas) Turmas Julgadoras, duplicando suas unidades de apoio administrativo. Em contrapartida, a força de trabalho sofreu uma pequena elevação para 550 (quinhentos e cinqüenta) servidores, número este irrisório frente à necessidade que existe para que possa ser garantida uma efetiva prestação jurisdicional em tempo razoável.

Após o advento da EC de nº 20/98 e, principalmente, com a EC de nº 45/05, foram promovidas uma série de alterações em sua estrutura, ampliando a sua competência material para julgar as lides judiciais que envolvessem qualquer tipo de relação de trabalho, e não somente litígios referentes à relação de emprego (mais restrita), tal como definida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Com a nova redação do artigo 114 da Constituição Federal, foram estabelecidas novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho, mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição, dano moral decorrente de acidente de trabalho (Súmula Vinculante de nº 21 do Supremo

Tribunal Federal), entre tantas outras atribuições, as quais seriam impossíveis esgotar neste Parecer.

Por tais considerações, torna-se evidente, com clareza meridiana, que o número de servidores/funcionários que desempenham atividades de suporte administrativo e jurisdicional aos juízes é incompatível com a movimentação processual atual, necessitando, urgentemente, da criação de novos cargos e funções.

Levando-se em consideração todos os argumentos já aduzidos, concordamos integralmente com os termos já aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de ampliar a atual estrutura do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por meio da criação de quarenta e dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, um cargo em comissão nível CJ-3, três cargos em comissão nível CJ-2 e três funções comissionadas nível FC-5, indispensáveis ao seu pleno funcionamento, em função do já narrado aumento do volume de trabalho ocorrido nos últimos anos.

Destarte, o anteprojeto em análise tem por objetivo minorar a carência de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, viabilizando o exercício da função precípua do órgão, garantindo a melhor qualidade, eficiência e celeridade da prestação jurisdicional trabalhista norte-riograndense.

Pelo exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 5.547 de 2009 e da emenda de adequação aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FELIPE MAIA
Relator